



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

**LEI Nº 028.12/2002**

**DATA: 28.12.2002**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de  
Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o  
desenvolvimento do turismo no Município.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Turismo  
compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e  
interesses no desenvolvimento turístico do Município.

**ARTIGO 3º** - Os membros do Conselho Municipal de  
Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao  
Município.

**ARTIGO 4º** - O mandato dos membros do Conselho  
Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo Municipal  
regulamentará o funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e oito  
Dias do mês de Dezembro de dois mil e dois.

  
**ANTONIO UDCENSKI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se.**  
**Em 28 /Dezembro/ 2002.**

  
**ERNI DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

